



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 068/2023**

**OO MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **A SERTANEJA COM. DE TECIDOS LTDA**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.608.484/0001-06, estabelecida na Rua 15 de novembro, nº 153, Bairro: Centro, Pojuca – Ba, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO ADILSON DE ALMEIDA MEIRELES**, portador do CPF/MF nº 271.573.695-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Convite n.º 005/2023, pela Prefeitura Municipal de Pojuca em 11/04/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação de empresa para **contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA** obedecendo as condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta do Convite nº. 005/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 073/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: – 03.12.12; 03.14.14; 03.04.04; 03.03.03; 03.11.11; 03.02.02; 03.09.09; 03.06.06 ; 03.05.05; 03.13.13.

Projeto/Atividade: 2077; 2080; 2082; 2083; 2095; 2004; 2003; 2061; 2001; 2038 ; 2016; 2013; 2010; 2012; 4024

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 15000000; 16600000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação dos serviços à **CONTRATADA** deve-se ao fato de ter sido vencedora do Convite n.º 005/2023, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal de Pojuca em 11/04/2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 167.975,40 (Cento e sessenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 6801-2.

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento *das cláusulas* deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante autorização de servidor designado pela Secretaria de Administração, obedecidas as especificações contidas em cada Autorização de Fornecimento emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 068/2023**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (Doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, Almoxarifado Central situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca- Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência e Proposta de Preços parte integrante deste instrumento;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente justificadas e comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 068/2023**

CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.

b) atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados.

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 017/2023 de 17 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de fornecimento Parcelado.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

II - multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

§ 4º. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 5º. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

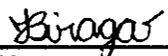
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 11 de Abril de 2023

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
ANTONIO ADILSON DE ALMEIDA MEIRELES  
PI/ A SERTANEJA COM. DE TECIDOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

  
\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: 16430672 22

Testemunha 2:

  
\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: 16782.068-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A SERTANEJA COMERCIO DE TECIDOS LTDA  
CNPJ: 13.608.484/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:14 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **EAB4.D051.D2CE.9B97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA #

Autenticidade  
de internet



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/04/2023 10:28

000365

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232182910

RAZÃO SOCIAL	
A SERTANEJA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
002.511.614	13.608.484/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
Pública Internet  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

000366.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000148/2023.E

Nome/Razão Social: **A SERTANEJA COMERCIO DE TECIDOS LTDA.**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **0046500127** CPF/CNPJ: **13.608.484/0001-06**  
Endereço: **RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N CASA,**  
**Centro POJUCA - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 11/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/06/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **460000834253000000469060000148202304116**



Autenticidade  
de internet

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.608.484/0001-06  
**Razão Social:** A SERTANEJA COMERCIO DE TECIDOS LTDA  
**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO 153 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

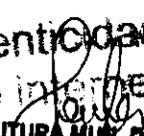
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2023 a 22/04/2023

**Certificação Número:** 2023032401080998693793

Informação obtida em 11/04/2023 10:30:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de Internet  
  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A SERTANEJA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.608.484/0001-06

Certidão n°: 14879486/2023

Expedição: 11/04/2023, às 10:31:57

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A SERTANEJA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.608.484/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
de internet  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2023**

**CARTA CONVITE Nº. 005/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA

**Contratada – A SERTANEJA COM. DE TECIDOS LTDA**

**CNPJ:** 13.608.484/0001-06

**Valor Global do Contrato – R\$ 167.975,40** (cento e sessenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

**Período de Vigência – 12 (DOZE) meses**

Pojuca, 11 de abril de 2023.

  
**VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2023

CARTA CONVITE Nº. 005/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA

**Contratada** – A SERTANEJA COM. DE TECIDOS LTDA

**CNPJ:** 13.608.484/0001-06

**Valor Global do Contrato** – R\$ 167.975,40 (cento e sessenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

**Período de Vigência** – 12 (DOZE) meses

Pojuca, 11 de abril de 2023.

  
**VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Cidade do Salvador, nº2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, conforme adjudicação do Presidente da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito do Município de Pojuca, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

CONVITE Nº 005/2023

OBJETO: Fornecimento de material de escritório e expediente para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca.

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL R\$
ÚNICO	A SERTANEJA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	167.975,40

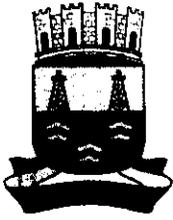
Valor Global da Licitação R\$ 167.975,40 (cento e sessenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2023.

Pojuca, 11 de abril de 2023.

**VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

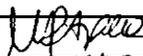
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0372

Visto

ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS  
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E TRANSPARENCIA

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 12 Abril 2023

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Ramunda Alves Pereira  
Controladora Geral